



LEI MUNICIPAL Nº 2296/2025

Acrescenta dispositivos e inclui Anexo na Lei Municipal nº 2.239/2.024, com o objetivo de permitir a identificação e utilização do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos uniformes escolares da rede pública de ensino.

RONALDO GAZETA, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei acrescenta parágrafos ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.239/2.024, bem como um Anexo àquele mesmo diploma, o qual instituiu a política pública echaporense para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para o fim de permitir a utilização do símbolo mundial de conscientização nos uniformes escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A Lei Municipal nº 2.239/2.024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º

§ 1º É permitido aos estudantes diagnosticados com TEA, matriculados na rede municipal de ensino, utilizar em seus uniformes escolares o símbolo mundial de conscientização do TEA, o qual consiste em uma fita composta por peças de quebra-cabeça coloridas, conforme modelo constante no Anexo desta lei, ou outro que igualmente o preveja, mantendo visível a fita identificadora, a todo tempo.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não será obrigatório, mas facultativo aos estudantes com TEA que desejem portar a fita identificadora, competindo ao poder público, no momento da escolha da numeração do uniforme, oferecer a opção de inclusão por escrito ao pai, mãe ou responsável, o qual livremente poderá requerer a não inclusão.

§ 3º O direito de que tratam os parágrafos deste artigo, será



divulgado por cartaz de fácil visualização nos estabelecimentos da rede municipal de ensino.” (NR)

Art. 3º Fica incluído na Lei Municipal n.º 2.239/2.024, o Anexo constante nesta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Echaporã, 31 de outubro de 2025.


RONALDO GAZETA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.


IARA MARQUES QUIRINO

Agente de Secretaria Geral



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

ANEXO

